



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br
CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000
site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

LEI Nº 2.218, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

õDISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PRESIDENTE EPITÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIASõ

JOSÉ ANTONIO FURLAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE de Presidente Epitácio.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE:

- I** – estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento Econômico;
- II** – promover integração dos vários segmentos do setor comercial e industrial, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III** – elaborar, anualmente, o plano municipal de desenvolvimento econômico do município e acompanhar a sua execução;
- IV** – manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V** – apreciar e deliberar sobre projetos para a concessão de incentivos fiscais de que trata a lei municipal nº 1660/98;
- VI** – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;

Parágrafo único. O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico abrangerá as atividades de fomento e incentivo ao desenvolvimento comercial e industrial do município.

Art. 3º. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será constituído com 10 (dez) membros e respectivos suplentes, conforme segue:

- I - 01** (um) representante titular e respectivo suplente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br
CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000
site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

II - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio;

III - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Associação dos Produtores Rurais;

IV - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Colônia dos Pescadores;

V - 01 (um) representante titular e respectivo da Associação Comercial e Industrial de Presidente Epitácio – ACIPE.

Parágrafo único. Os representantes e suplentes serão indicados pelo titular do órgão respectivo.

Art. 4º. Os membros do CMDE serão designados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. O mandato dos membros do CMDE será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 6º. Os serviços prestados pelos membros do CMDR são considerados de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 7º. Dentro de 90 (noventa) dias após a composição do CMDE, os membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu presidente.

Art. 8º. O município fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do CMDE.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 01 de Junho 2009.

JOSÉ ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal

Registrada na Prefeitura Municipal na data supra.

MARLAN DE MELO
Secretário de Administração
